

À
Secretaria de Portos
Secretaria Executiva
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
PE 03/2016 – data 15/04/2016 às 10 h

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A Mactecnology Comercio de Informática Ltda. - EPP. , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 10.345.104/0001-91 com sede Rua Conde de Bonfim 211 sala 810, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I. TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 15/04/2016 tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005.

II . DA LEGALIDADE

Conforme preceitua a **exigência do artigo 18 do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005**, relacionado no preâmbulo do edital, que determina a forma eletrônica para se impetrar recursos e esclarecimentos para Pregões Eletrônicos, portanto cumprindo o previsto neste Decreto, Oportuna Transcrição:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

II. OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de Solução de Infraestrutura Convergente para o Data Center, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

III. DOS FATOS

Este Órgão, vinculado ao cumprimento do Decreto Nº. 7174/2010, que regulamenta as aquisições de bens de informática, NÃO DISPONIBILIZOU NO SITE COMPRASNET, A OPÇÃO, PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA concedido pelo artigo 5º do DECRETO Nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010. Oportuna à transcrição do Artigo 5º do Decreto 7174/2010:

“Art. 5o Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte

ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso"

Oportuno destacar o ACÓRDÃO Nº 8167/2011 - TCU - 2ª Câmara, que trata da irregularidade de não disponibilizar no site a aplicabilidade do Decreto.

... "Dar ciência à Universidade Federal Fluminense sobre as seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1. na condução do Pregão Eletrônico n. 26/2011, o pregoeiro não ativou no sistema comprasnet a opção para aplicabilidade do Decreto n. 7.174/2010, funcionalidade implantada pelo MPOG destinada a dar preferência a empresas que ofertem produtos/serviços com conteúdo nacional;

IV - REQUERIMENTOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

. A INCLUSÃO, no site do comprasnet opção que estabeleça o referido direito de preferência conforme o artigo 5º do Decreto nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010

. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.

Atenciosamente,

Ana Cristina

Analista de Licitações

Mactech Informática

www.mactech.com.br | 55 21 2567-2266